



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

Substitutivo nº 01 ao PL 246/2014

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que "Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 14/15).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria (Código de Obras e Edificações) da competência legislativa municipal e de iniciativa concorrente da Câmara.

No que tange à melhor técnica legislativa, reportamo-nos à sugestão feita pela D. Secretaria Jurídica às fls. 14, que poderá ser observada pela Comissão de Redação.

Quanto à votação do presente Substitutivo, ressaltamos que deverá ser votado antes da proposição original e na ordem inversa de sua apresentação (art. 171, caput, do RI).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, item '2' da LOMS e art. 134 do RI).

S/C., 14 de julho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

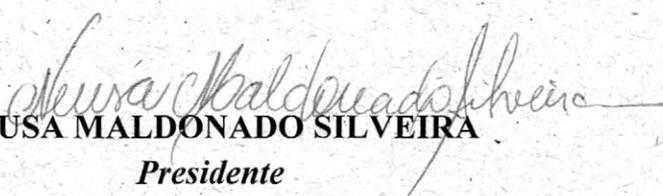
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 246/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

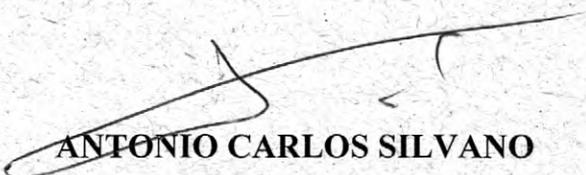
Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 246/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro

